



Número: **0800502-81.2020.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.780,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA (AUTOR)</b>	<b>JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30848 900	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
30848 911	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>1 PROCURAÇÃO, DEC POBREZA E DEC ISE IMPOSTO RENDA</u></a>	Procuração
30848 913	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>2 DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
30848 917	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>3 COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
30848 921	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>4 B.O CIVIL VITIMA</u></a>	Documento de Comprovação
30848 922	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>5 DUT MOTO</u></a>	Documento de Comprovação
30848 923	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>6 FICHAS, RECEITA E ATESTADO MEDICO</u></a>	Documento de Comprovação
30848 927	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
30848 929	21/05/2020 11:21	<a href="#"><u>7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>	Documento de Comprovação
31039 259	28/05/2020 11:26	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
31073 516	28/05/2020 12:20	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

**FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 763.247.377-72 e no RG sob o nº. 20.871.430 SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio São Joaquim, s/n, Zona Rural, de São Bentinho-PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Dr. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA  
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

**1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Cumpre salientar que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, por se tratar de simples agricultor, não auferindo renda fixa, e do que ganha só dá para pagar as despesas mais básicas.

Conforme extratos bancários em anexo, o Autor possui saldo zerado. Por esta razão, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015.

**2. DOS FATOS**

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 18 de setembro de 2019, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente, o Promovente sofreu grave **FRATURA NA MÃO DIREITA**, tendo sofrido ainda corte contuso, rompimento dos nervos e escoriações no corpo, conforme CID 10 S 62.0 (fratura do osso navicular – escafoide – da mão), exames e documentos médicos anexos à Exordial.

Tendo o mesmo sido submetido à **procedimento médico**, e, mesmo após os tratamentos realizados, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, DORMÊNCIA, PERDA DA FORÇA, BLOQUEIO, RIGIDEZ E ESQUECIMENTO DAS ARTICULAÇÕES E TENDÕES DA MÃO DIREITA, O QUE TEM LHE CAUSADO DIFICULDADE PARA APREENDER, MANUSEAR E SUSTENTAR OBJETOS COM A REFERIDA MÃO, ALÉM DE LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DE SEU MOVIMENTO.



Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o Promovente sofreu lesões de caráter grave e ainda apresenta sequelas, fazendo **jus à indenização em seu “grau médio – 50%”**, que corresponde à importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Diante os fatos, requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3200063603**), referente à invalidez permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelênciia, que a seguradora pagou uma indenização bem aquém do devido, pagando-lhe, no dia 09 de março de 2020, apenas a importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), devendo, assim, ser condenada a complementar o pagamento, com a importância de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

### 3. DO DIREITO

#### I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito o promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO**



INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015).

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014).

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

## II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO



COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ser-lhe.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixar de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

#### 4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a Promovida ao pagamento de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (18/09/2019);

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e**



**oitenta reais).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 27 de março de 2020.

**Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY**  
**- OAB/PB 11.984 –**

**Dr. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY**  
**- OAB/PB 27.708 -**



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 21/05/2020 11:14:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052111144581500000029616742>  
Número do documento: 20052111144581500000029616742

Num. 30848900 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

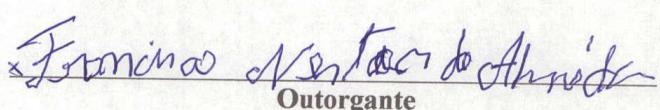
<b>OUTORGANTE:</b>	<b>FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA</b> , BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, COM RG: 20.871.430 SSP/SP E CPF: 763.247.377-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N, ZONA RURAL, CEP: 58.857-000, SÃO BENTINHO – PB.
<b>OUTORGADO:</b>	<b>Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY</b> , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; <b>Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY</b> , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nômada e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

**POMBAL - PB, 17/02/2020.**

  
Francisco Nestor de Almeida  
Outorgante



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, COM RG: 20.871.430 SSP/SP E CPF: 763.247.377-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N, ZONA RURAL, CEP: 58.857-000, SÃO BENTINHO – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 17 de FEVEREIRO de 2020.

*Francisco Nestor de Almeida*  
DECLARANTE



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

**FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, COM RG: 20.871.430 SSP/SP E CPF: 763.247.377-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N, ZONA RURAL, CEP: 58.857-000, SÃO BENTINHO – PB em conformidade com a Lei nº 7.115/1983<sup>1</sup>, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

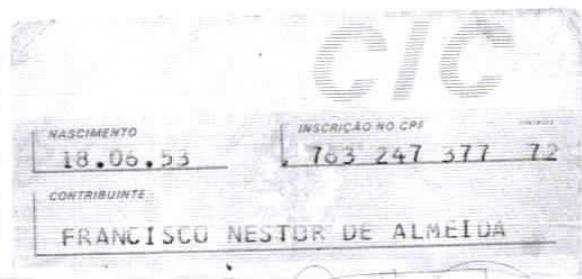
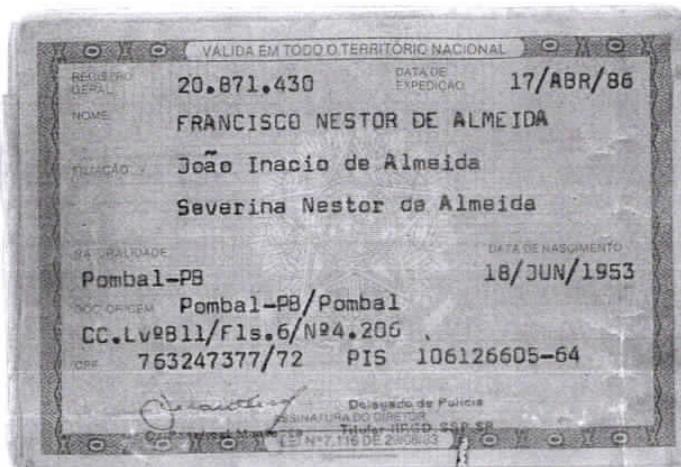
Pombal - PB, 17 de FEVEREIRO de 2020.



---

<sup>1</sup> Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.





GENI BALBINO DE SOUSA ALMEIDA  
SIT SAC JOAQUIM, SIN - ÁREA RURAL  
SAO BENTINHO / PB CEP: 59857000 (AG: 227)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680  
C.F.J.09.096.183/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0  
Not. Fiscal / Conta de Energia Elétrica N.º 01408.767  
Cód. para Dábil Automático: 00013904149

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	19/09/2019	21/10/2019	873.090.174-04 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1390414-9

Canal de contato:

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em  
saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

Data	Leratura	Data	Leratura	
20/08/19	13098	18/09/19	13211	1 113 30

Demonstrativo					
CCN - Descrição	Unidade	Tarifa C	Valor Base Calc.	Alq. ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$) - Cofins(R\$)
0801 Consumo em kWh	113,000	0,435360	49,19	0,00	0,00 0,48 2,24
0801 Adc. B Vermelha			4,78	0,00	0,00 4,78 0,05 0,22
0810 Subsídio			16,79	0,00	0,00 16,79 0,17 0,77

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 08/2019	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 08/2019	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
0806 Devolução Subsídio	-15,86	0,00	0,00	0,00	0,00

CCN: Código de Classificação do Item TOTAL 59,04 0,00 0,00 70,78 0,78 3,23  
Tarifa/s/Tributos: 0,411170

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO 26/09/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 59,04
---------------------------	--------------------------	----------------------------

Histórico de Consumo (kWh)											
178	250	211	191	251	195	131	112	136	114	132	121
Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abri/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19

RESERVADO AO FISCO  
4bc9319c944b0294ce37c3fe15cd03

7/2019 - Parcial			Composição do Consumo	
Indicadores de Qualidade			Discriminação	Valor (R\$)
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL	220	18,86 31,81
DIC TRIMESTRAL	22,81			26,74 45,29
DIC ANUAL	45,22			2,77 4,69
FIC MENSAL	7,87	0,00	CONTRATADA	2,55 4,74
FIC TRIMESTRAL	15,34		LIMITE INFERIOR	0,97 13,67
FIC ANUAL	30,68	0,00	LIMITE SUPERIOR	0,00 0,00
DICRI	16,80			Total 59,04 100,00

Valor do EUSD (Ref 7/2019) R\$ 27,93

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Subvenção DEC-7-891/13 R\$ 10,00 Reajuste Tarifário - Vigência 28/08/19-Res ANEEL nº 2.536 - Alta Tensão -4,40% Médio Reajuste Tarifário - Vigência 28/08/19-Res ANEEL nº 2.536 - Baixa Tensão -4,23% Médio - Leitura confirmada Isento ICMS	

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª Superintendência Regional  
19ª Delegacia Seccional  
2ª Delegacia Distrital de Pombal  
Rua Cel. João Carneiro, 288 – centro – Pombal-PB



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 110/2020**

Versando sobre: **ACIDENTE DE TRANSITO - DPVAT**

Data do fato: 18/09/2019 – pelas 09:300 horas

Local do ocorrido: **BR 230, São Bentinho -PB**

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **18.02.2020 – as 09:22 Horas**

**COMUNICANTE:** **FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA** - CPF 763.247.377-72/ RG 20.871.430 //SSP-SP, brasileiro, casado, natural de Pombal-PB, aposentado, nascido em 18/06/1953, filho de João Inacio de Almeida e de Severina Nestor de Almeida, residente no Sítio São Joaquim, zona Rural de São Bentinho -PB, Tel: 83 9 99540869//

**HISTÓRICO:** Que afirma o comunicante que no dia e hora acima informados, conduzia a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES / 2008/2008 – COR VERMELHA – PLACA **MOQ 2715/PB** / CHASSI: 9C2KD03308R078486, licenciada em nome de Maria Erivania de Oliveira; Que trafegava na BR 230 em sentido São Bentinho, quando um animal (cachorro) atravessou na frente e ao desviar o animal, o condutor perdeu o controle da motocicleta e veio a cair da mesma; Que do acidente o comunicante teve fratura no braço direito, inclusive ficando com nervo comprometido, sem movimentar um dos dedos da mão direita; Que foi socorrido por terceiros para o Hospital de Pombal-PB, onde foi atendido e liberado no mesmo dia; Que tem conhecimento do fato a pessoa de **GENI BALBINO DE SOUSA ALMEIDA**, RG 2.582.393, residente no Sítio São Joaquim, zona Rural de São Bentinho -PB. Que compareceu a delegacia de Polícia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal – PB, 18 de FEVEREIRO de 2020.

**OBS:** O comunicante está cientificado das imputações cominadas nos artigos 299 e 340 do C. P. B.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

COMUNICANTE: Francisco Nestor de Almeida

Testemunha: Geni Balbino de Sousa Almeida

*Manoel de Sousa Lacerda*  
Manoel de Sousa Lacerda  
Agente de Polícia Civil  
Mat. 168345-4

Policial responsável pela lavratura do boletim:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

**PB N° 010980187696** BILHETE DE SEGURO DPVAT

DETAN - PB  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 VIA: 1 0099058241-8 00/0000000 2013

NOME  
 MARIA ERIVANTA DE OLIVEIRA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatseguradotransito.com.br](http://www.dpvatseguradotransito.com.br)  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

**CONTRAN**

07610433497	MOQ2715/PB		
PIAGANTI U.F. NOVO	PLACA ANT. U.F. PB	9 12KD03308R078486	
PAS / MOTOCICLETA / NAC	ESPECIE / TIPO	APLIC / GASOLINA	
2008 / NXR150	MARCA / MODELO	COMBUSTIVEL	
SILOS ES	CATEGORIA	ANO FAB.	
CAP / POT/ CIL 2 P/149	CT	ANO MOD.	
COTA UNICA	PARTIC	2008	
1 P/ PVA PAGO EM	02/08/2013	COP. PREDOMINANTE	
V FAIXA PVA. 0	PARCELAGEM / COTAS	VERMELHA	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *	108 (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$) *	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO		SAC	
A - F ADM DE CONCILIAÇÃO HONDA LTDA		SAC	
NÚMERO PARA TRAMITAÇÃO		SAC	
SAO BENTO - PB LOCAL		SAC	
39284		SAC	
Lider		SAC	
Rodízio Automotivo, Caminhão, Carga		SAC	
Dívida Atualizada, Multa, Detran, Multas		SAC	

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
 CNPJ 09.248.669/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

DATA  
 02/08/2013

14796-1719479-20130802

ABR / 2013

**HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL**  
**"SENADOR RUI CARNEIRO"**



AZUL     VERDE     AMARELA     LARANJA     VERMELHA

ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

**PACIENTE:**

NOME: Francisco Vester de Almeida

COR: Moreno

DATA DE NASCIMENTO: 18/10/61 IDADE: 66 SEXO: M

NOME DA MÃE: Severina Vester de Almeida

PROFISSÃO: Agricultor

CARTÃO DO SUS: 705 0078 3975 4758

RG/CNH: 20 871 430

MUNICÍPIO: S. Bento do Una ENDEREÇO: Sítio S. Joaquim

ESTADO: PB CEP: 58.820-006 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ DATA DE ATEND: 18/09/2019

**SINAIS VITAIS:**

PA: \_\_\_\_\_ SPO: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ R: \_\_\_\_\_ HGT: 229 mg/dl

MEDICAÇÃO EM USO: \_\_\_\_\_

ALÉRGICO: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, AO QUE: \_\_\_\_\_

Presente com dor em MAM (D) nos seios

Corre corso de 100.

Com erupções de prurido nos (D)

Outro: Dor no abdômen

**EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:**

TIPOS: Rx 1158

RESULTADOS: Rx 1158

**PRESCRIÇÃO MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:**

1º Rx 1158

2º Rx 1158

3º Rx 1158

4º Rx 1158

5º Rx 1158

6º Rx 1158

7º Rx 1158

8º Rx 1158

9º Rx 1158

10º Rx 1158

Dr. Túlio Alberto de O. Souza

Ortopedia e Traumatologia

CRM-PB 9251 / CRM-RN 9800

11º Rx 1158

12º Rx 1158

13º Rx 1158

14º Rx 1158

15º Rx 1158

16º Rx 1158

17º Rx 1158

18º Rx 1158

19º Rx 1158

20º Rx 1158

Flávio Jordão Bizarro Cândido

Enfermeiro

COREN: 500077



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

# HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

**OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:**

*Paciente em atendimento com queixa de dor no lado esquerdo da coxa e dor no lado direito da coxa. Foi avaliado pela ortopedia Dr. Tiago Flávio Jordano Bezerra Cândido  
Enfermeiro  
COREN 500077*

ASS./COREN:

**CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:**

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

**TIPO DE ATENDIMENTO:**

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

**MEDICAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> 1 - PRESCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO
<input type="checkbox"/> 2 - APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> OUTROS

**SERVIÇOS REALIZADOS:**

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA
0301010072	22	52	70	66

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSITENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

*José Luís de Sousa Neto*

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





**Hospital Regional de Pombal  
Senador "RUI CARNEIRO"**

Nome do Paciente: Fco NEZAR 25/06/19

Uso ora

1. Rendelaria 2g — 150  
Toman 01 copo 6162

2. Urtimina C 500g — 65cp  
Toman 01 copo 12210

Dr. Túlio Alberto de O Souza  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9251 / CRM-RN 9886

18/09/19  
DATA

Assinatura do Médico

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.  
"Tudo posso naquele que me fortalece"







GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

SECRETARIA DE SAÚDE

## ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que Francisco Neves  
de 12 meses portador (a) do RG \_\_\_\_\_, foi submetido(a) à  
consulta médica nesta data, no horário das \_\_\_\_\_ horas,  
sendo portador da infecção CID-10 S62.0  
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas  
atividades laborativas por um período de 90  
(NOVENTO \_\_\_\_\_) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 03 de 10 de 20 19

Dr. Túlio Alberto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM/PB 9251

Assinatura e Carimbo do Médico

## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o  
Dr. \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico  
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.



Procedimento Administrativo em anexo



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 21/05/2020 11:18:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052111185585800000029616766>  
Número do documento: 20052111185585800000029616766

Num. 30848927 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200172094**      **Vítima: ROMARIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 21/09/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JAQUES RAMOS WANDERLEY**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ROMARIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00345/00346 - carta\_04 - INVALIDEZ



00020173

Carta nº 15782369



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 21/05/2020 11:18:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052111185739800000029616768>  
Número do documento: 20052111185739800000029616768

Num. 30848929 - Pág. 1



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800502-81.2020.8.15.0301  
Classe: PROCEDIMENTO COMÚM CÍVEL (7)  
Assunto: [Seguro]  
Autor(a): FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA  
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e arts. 8º e 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do CPC.

Certifique-se a existência de ação com as mesmas partes, pedido ou causa de pedir, ativa ou baixada.

CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida, por carta com AR ou outro meio idôneo, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais arbitro desde já no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por economia processual, no prazo de defesa a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), podendo, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos a serem respondidos pela perícia, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

**NOMEIO o Dr. Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, cujos dados estão disponíveis na escrivanaria, para a realização do exame pericial, independentemente de compromisso.**

Após os prazos dos itens 3 e 5, comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Pombal/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem ao local de realização da perícia médica.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão nos membros inferiores do autor que lhe cause debilidade? b) As lesões comprometem as funções de que membros? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito, depois de apresentado o laudo,



expedindo o competente alvará ou transferindo-se os honorários periciais para conta bancária de titularidade do expert.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes e diligências necessárias.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 3.780,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 28/05/2020 11:26:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811261795500000029792920>  
Número do documento: 20052811261795500000029792920

Num. 31039259 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

---

PROCESSO Nº 0800502-81.2020.8.15.0301

## CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Mista de Pombal, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para tomar conhecimento da presente demanda, e querendo, apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 183, caput, c/c art. 219, CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba. **Por economia processual, no prazo de defesa deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.**

Pombal-PB, 28 de maio de 2020.

**SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS**

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS - 28/05/2020 12:20:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812201610100000029824452>  
Número do documento: 20052812201610100000029824452

Num. 31073516 - Pág. 1